



## AUTORIZAÇÃO N.º 6129/2018

### I. Pedido

Patrícia Silva, no âmbito do doutoramento na temática sobre a satisfação pessoal, no Centro de Estudos em Desenvolvimento Humano da Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica do Porto, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de realização de um estudo para «explorar a eficácia de medidas utilizadas em alguns países europeus e asiáticos para limitar o efeito deletério dos meios de comunicação (com a utilização de imagens digitalmente alteradas de modelos com um elevado grau de magreza)...».

Os objetivos principais desta investigação consistem utilizar marcadores psicofisiológicos para obter índices mais objetivos do efeito da exposição à media na capacidade de regulação emocional; avaliar o impacto de duas estratégias que buscam limitar o efeito deletério dos meios de comunicação na satisfação corporal de jovens, nomeadamente o uso de rótulos que informem que a imagem não foi digitalmente alterada e o uso de modelos de tamanhos grandes; e finalmente, explorar o impacto dessas estratégias em três diferentes culturas: Brasil, Portugal e Estados Unidos.

O estudo será realizado em três países, nomeadamente, Brasil, Portugal e Estados Unidos, com uma amostra de 150 jovens mulheres em cada país, entre os 18 e os 35 anos (apenas mulheres uma vez que representam o grupo com maior prevalência e maior vulnerabilidade ao desenvolvimento de perturbações alimentares e da ingestão).

O estudo decorrerá no Campus da Foz na Católica do Porto.

A recolha dos dados é direta (inquéritos) e é constituída pelos seguintes dados: código de participante, idade, sexo, dados físicos, estilo de vida, questionário sobre insatisfação corporal, questionário sobre regulação emocional, questionários sobre atitudes relacionadas com a aparência, tarefa computadorizada de autoavaliação de imagens corporal, dados fisiológicos.

Será solicitado consentimento informado a todos os participantes e aos seus encarregados de educação.

## II. Análise

Porque referentes à vida privada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP), o tratamento de dados notificado corresponde a um tratamento de dados pessoais sensíveis.

Em regra, o tratamento de dados sensíveis é proibido, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da LPDP. Todavia, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, o tratamento de dados da vida privada é permitido, quando haja uma disposição legal que consagre esse tratamento de dados ou mediante autorização da CNPD, e sempre quando por motivos de interesse público importante o tratamento for indispensável ao exercício das atribuições legais ou estatutárias do seu responsável ou quando o titular dos dados tiver prestado o seu consentimento.

Não estando preenchida a primeira condição de legitimidade, o fundamento de legitimidade só pode basear-se na autorização da CNPD. Uma vez que o tratamento notificado não é indispensável ao exercício das atribuições legais ou estatutárias do seu responsável, aquela autorização apenas poderá ser concedida no pressuposto de que haja consentimento dos titulares dos dados ou dos representantes legais, quando os titulares dos dados sejam incapazes.

Assim, é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento (cf. artigo 3.º, alínea *h*), da LPDP), o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10.º da LPDP, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular. Este formulário de consentimento deverá ser guardado pelos investigadores.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea *b*) do mesmo artigo).



### III. Conclusão

Em face do exposto, a CNPD autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º da LPDP, e ainda da condição acima referida, consignando-se o seguinte:

**Responsável pelo tratamento:** Patrícia Silva, no âmbito do doutoramento na temática sobre a satisfação pessoal, no Centro de Estudos em Desenvolvimento Humano da Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica do Porto;

**Finalidade:** explorar a eficácia de medidas utilizadas em alguns países europeus e asiáticos para limitar o efeito deletério dos meios de comunicação (com a utilização de imagens digitalmente alteradas de modelos com um elevado grau de magreza)...»;

**Categoria de Dados pessoais tratados:** código de participante, idade, sexo, dados físicos, estilo de vida, questionário sobre insatisfação corporal, questionário sobre regulação emocional, questionários sobre atitudes relacionadas com a aparência, tarefa computadorizada de autoavaliação de imagens corporal, dados fisiológicos;

**Entidades a quem podem ser comunicados:** Não há.

**Formas de exercício do direito de acesso e retificação:** Junto da responsável pelo tratamento dos dados.

**Interconexões de tratamentos:** Não há.

**Transferência de dados para países terceiros:** Não há.

**Prazo de conservação dos dados:** o código de participação devem ser eliminado no prazo de um mês após o fim do estudo.

Dos termos e condições fixados na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve igualmente dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 14 de maio de 2018



Filipa Calvão (Presidente)